



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**DECRETO Nº 2.057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Nomeia pregoeiro e membros da equipe de apoio e dá outras providências.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Nomear como pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

**► PREGOEIRO:**

<b>NOME</b>	<b>R.G. Nº</b>	<b>C.P.F. Nº</b>
Bruno de Magalhães Kotona	33.114.194-2	363.577.348-45
Daniel Henrique Ishikawa	26.461.636-4	261.349.818-85

**► EQUIPE DE APOIO:**

<b>NOME</b>	<b>R.G. Nº</b>	<b>C.P.F. Nº</b>
Elizeu Paes Ilek	40.658.499-0	345.356.338-78
Edgar Ilek de Souza	43.360.130-9	318.628.168-75
Marcio Simões Bento	21.160.714-9	125.044.348-20

**Art. 2.º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.291/2007, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.050/2017, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 3.º** - Fica delegada ao pregoeiro a competência para aplicar as sanções administrativas previstas no art. 87, I e II da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único** – Na aplicação da pena de multa, após advertência, deverá ser calculado o valor a ser recolhido e intimado o infrator para pagamento. Não havendo o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Município para propor a ação judicial cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**DECRETO Nº 2.057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

(Fls.02)

**Art. 4º** - Caso as penalidades de advertência e multa não sejam suficientes para restabelecer os termos contratuais pactuados, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

**Art. 5º** - Na aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, deverá o pregoeiro instruir o processo, garantida a ampla defesa, elaborar relatório conclusivo, colher a manifestação do Departamento Jurídico e encaminhar ao Gabinete do Sr. Prefeito para deliberação.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 1.989 de 30 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Setembro  
de 2017.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 25 de Setembro de 2017.

/mg.